

ADITIVO Nº 5

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

celebrado entre

PETRORECÔNCAVO S.A.

NA QUALIDADE DE SUPRIDORA

E

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

NA QUALIDADE DE COMPRADORA

**ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM PETRORECÔNCAVO
S.A. E SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**

Pelo presente instrumento,

PETRORECÔNCAVO S.A., companhia de capital aberto com sede na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, Estação São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.704/0001-30, doravante denominada "PETRORECÔNCAVO", neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de SUPRIDORA, e

SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/000-138, com escritório na cidade de Aracaju, estado do Sergipe, na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de COMPRADORA.

A SUPRIDORA e a COMPRADORA, também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES, em conjunto com a SPE MIRANGA S.A. e a POTIGUAR E&P S.A., anteriormente subsidiárias da SUPRIDORA, celebraram, em 24/01/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com vigência até 31/12/2032 (doravante, "CONTRATO"), que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- (ii) a fim de rever algumas condições comerciais, as PARTES celebraram o ADITIVO Nº1, assinado em 29/06/2023, na qual ficou acordado uma nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) e uma nova data para INÍCIO DO FORNECIMENTO;
- (iii) as PARTES celebraram o ADITIVO Nº 2 em 05/09/2023 para alterar o PRAZO DO CONTRATO até 31/12/2033, o indexador Brent e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL;
- (iv) as PARTES celebraram o ADITIVO Nº 3 em 27/12/2024, para atualizar o preâmbulo em virtude da reorganização societária da SUPRIDORA; alterar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL; acrescentar a definição de usuário e usuário livre e as suas aplicabilidades na QDC; e alterar a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- (v) as PARTES celebraram o ADITIVO Nº 4 em 10/16/2025 para (i) alterar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2028; (ii) alterar o percentual referente ao Compromisso de Retirada; (iii) realocar o volume reduzido para o ano de 2028; e (iv) definir o prazo para a Recuperação de Quantidade Paga Não Retirada acumulada até 31/05/2025;
- (vi) as PARTES decidem celebrar o ADITIVO Nº 5 com o objetivo de ajustar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL durante os anos de 2026 a 2033.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 5 ao CONTRATO (doravante "ADITIVO Nº5"), nos termos e condições a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL

- 1.1 As PARTES ajustam que, durante o período de 01/01/2026 e 31/12/2026, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será reduzida para 57.000 m³/dia e para os anos de 2027 a 2033, a QDC será ajustada para 70.056 m³/dia, alterando assim o ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, conforme a nova que passará a vigorar com a redação abaixo:

QDC m³/dia	2026 - 57.000 m ³ /dia (+ Flexível) 2027 a 2033 - 70.056 m ³ /dia (+ Flexível)
------------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 As Partes acordam que os efeitos deste ADITIVO nº 5 produzirão efeitos retroativos a contar de 1 de janeiro de 2026, como se as disposições ora ajustadas estivessem em vigor desde então, para todos os fins de direito.
- 2.2 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, bem como dos ADITIVOS Nº 1, 2, 3 e 4, naquilo que não contrariarem as disposições do presente ADITIVO Nº 5.
- 2.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais necessárias para a celebração do presente ADITIVO Nº 5.
- 2.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- a) este ADITIVO Nº 5 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução das obrigações assumidas neste ADITIVO Nº 5 foram obtidas e se encontram em pleno vigor, permanecendo assim durante toda a sua vigência; e
 - c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 5 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFORMIDADE DAS PARTES E ASSINATURA ELETRÔNICA

- 3.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 5 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é assinado eletronicamente por meio da plataforma [D4Sign], com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), de forma que as PARTES

reconhecem que (a) são válidos e eficazes entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) têm valor probante, pois estão aptos a conservar a integridade de seu conteúdo e são idôneos para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

Salvador/BA, 15 de janeiro de 2026.

PETRORECONCAVO S.A.

João Vitor Silva Moreira

VP Comercial & M&A

Rafael Procaci da Cunha

VP de Finanças & RI

SERGÁS

Alan Alexander Mendes Lemos

Diretor Presidente

Pablo Yutaka Ysobe Matsuo

Diretor Técnico e Comercial



Minuta Aditivo n 5 Sergás final pdf

Assinaturas



RAFAEL PROCACI DA CUNHA
rafael@petroreconcavo.com.br
Assinou

RAFAEL CUNHA



João Vitor Silva Moreira
joaovitor@petroreconcavo.com.br
Assinou



Alan Alexander Mendes Lemos
alan.lemos@sergipegas.com.br
Assinou

Alan Alexander M Lemos



Pablo Yutaka Ysobe Matsuo
pablo@sergipegas.com.br
Assinou

Pablo Y Y Matsuo

Eventos do documento

15 Jan 2026, 09:00:12

Documento [REDACTED] **criado** por ISADORA ANDRADE GOMES D'OLIVEIRA
[REDACTED]. Email: isadora.santos@petroreconcavo.com.br. - DATE_ATOM:
2026-01-15T09:00:12-03:00

15 Jan 2026, 09:02:54

Assinaturas **iniciadas** por ISADORA ANDRADE GOMES D'OLIVEIRA [REDACTED].
Email: isadora.santos@petroreconcavo.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-15T09:02:54-03:00

16 Jan 2026, 10:10:15

PABLO YUTAKA YSOBE MATSUO Assinou [REDACTED] - Email:
pablo@sergipegas.com.br - [REDACTED]
[REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-01-16T10:10:15-03:00

16 Jan 2026, 10:17:17

RAFAEL PROCACI DA CUNHA Assinou [REDACTED] - Email:
rafael@petroreconcavo.com.br - [REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-16T10:17:17-03:00

20 Jan 2026, 09:43:19

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS **Assinou** - Email: alan.lemos@sergipegas.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-20T09:43:19-03:00

22 Jan 2026, 17:22:20

JOÃO VITOR SILVA MOREIRA **Assinou** [REDACTED] - Email:
joaovitor@petroreconcavo.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-22T17:22:20+09:00

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.